

**LEI Nº 409, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JACARÉ DOS HOMENS - CMCJH**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Jacaré dos Homens - CMCJH, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Jacaré dos Homens.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura de Jacaré dos Homens - AL terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 4º.** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º.** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Jacaré dos Homens - CMCJH:

I. Representar a sociedade civil de Jacaré dos Homens - AL, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas;

XXVII - Opinar sobre a proposta do Plano Municipal de Cultura que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal;

XXVII - Opinar sobre o reconhecimento público de instituições culturais; e

XXVIII - Opinar sobre a concessão de auxílio ou subvenção pública a instituições culturais, mediante análise do plano de aplicação dos recursos correspondentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 6º.** Fica criada a Conferência Municipal de Cultura, enquanto instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, que terá por função deliberar sobre todas as políticas culturais do Município e sobre todas as atribuições do Conselho, dentro do que estabelecido no capítulo anterior.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Cultura será convocada por ato do Poder Executivo a cada 2 (dois) anos e será aberta a todos os cidadãos do Município interessados, em plenária pública.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Cultura poderá ser composto por até 20 (vinte) membros, sendo que metade deles de representantes do Poder Público, e outra metade de representantes da sociedade civil.

§ 1 São considerados representantes do Poder Público:

- I – O poder Municipal, enquanto presidente do Conselho;
- II – A principal autoridade municipal direta na área da cultura, enquanto secretário executivo do Conselho;
- III – O Secretário Municipal de Cultura;
- IV – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- V – Outros indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos pela Conferência Municipal de Cultura.

§3º Podem ser indicados como conselheiros representantes da sociedade civil: pessoas envolvidas nos mais diversos ramos culturais tais como artes plásticas, música, teatro, dança, literatura e biblioteca, folclore, artesanato, cinema e vídeo, memória e patrimônio, dentre outros; além de representantes de organizações afrodescendentes.

§4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Jacaré dos Homens - AL será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§5º Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades a que estiverem vinculados nos ramos de cultura indicados no §3º e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§6º São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Jacaré dos Homens - AL, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais de Jacaré dos Homens - AL que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

§7º O Conselho se reunirá ordinariamente ao menos a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito do Município de Jacaré dos Homens.

§8º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCJH, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§9º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;

**Art. 9º.** A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar;

**Art. 10.** O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

**Art. 11.** O Conselho, em razão das suas competências, poderá criar e constituir câmaras específicas, de existência permanente ou provisória.

**Art. 12.** Os membros do Conselho terão suas obrigações previstas em Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

**Art. 15.** O Orçamento Municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para o Conselho, para cobertura de suas despesas de funcionamento, incluídas as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 16.** Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

**Art. 17.** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jacaré dos Homens, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 18.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura apontará especificações acerca de como as reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas bem como suas formas de convocação.

**Art. 19.** Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2020.**



**José Floriano Bento de Melo**  
Prefeito Municipal